

EMASA – CNPJ 34.079.590/0001-01

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, vem, através desta, tornar **público retificação com relação ao Edital do PP 022/2019**, publicado em 17 de abril de 2019, em suas páginas 11 e 29, abaixo relacionadas respectivamente, afirmando que:

Onde se lê:

- 21.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido: (grave, nos termos do inc. III, do art. 26, do RIASA);
- 21.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame: (grave, nos termos do inc. III, do art. 26, do RIASA);
- 21.1.7. Não manter a proposta: (grave, nos termos do inc. III, do art. 26, do RIASA);

Leia-se:

- 21.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido: (**infração gravíssima, nos termos do inc. IV, do art. 26, do RIASA**);
- 21.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame: (**infração grave a gravíssima, nos termos do inc. III e IV, do art. 26, c/c o §1º do art. 29, todos do RIASA**);
- 21.1.7. Não manter a proposta: (**infração gravíssima, nos termos do inc. IV, do art. 26, do RIASA**);

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, (...), pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

(...)

3. Será aplicada multa de:

- 3.1- 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;
- 3.2- 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- 3.3- 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;
- 3.4- 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;
- 3.5- 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

(...)

3.6- 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, (...), pelo prazo de até **dois (02) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

(...)

3. Será aplicada multa de:

- 3.1- **20% (vinte por cento)** sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato; (**infração gravíssima, nos termos do inc. IV, do art. 26, do RIASA**).
- 3.2- 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento); (**infração média a grave, nos termos do inciso II e III, do art. 26, c/c o § 1º do art. 29, todos do RIASA**).
- 3.3- **15% a 20% (quinze a vinte por cento)**, sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato; (**infração gravíssima, nos termos do inc. IV, do art. 26, do RIASA**)
- 3.4- **até 20% (vinte por cento)**, sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato; (**infração grave a gravíssima, nos termos do inc. III e IV, do art. 26, c/c o §1º do art. 29, todos do RIASA**)
- 3.5- 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) – **vide art. 28, caput, c/c, inciso II, do RIASA**.

(...)

3.6- **na hipótese de ausência de previsão específica da conduta, a Comissão de Apuração das Infrações de Fornecedores – CAIAF procederá a análise de seu enquadramento, considerando os critérios elencados no §1º, do Art. 28 do RIASA.**